

ção fiscal 503433756, com endereço na Rua de Nossa Senhora dos Remédios, 780, Aguiar, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Carlos Amadeu de Melo Maia, com endereço na Rua do Dr. Salgado Zenha, 17, S/8, 4435-219 Rio Tinto, e Joaquim Fernando Pereira Martins Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora dos Remédios, 780, Aguiar, 4420-215 Gondomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000210871

---

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

---

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### Administração

#### Despacho

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 18 de Maio de 2006, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de José Fernando Nascimento Godinho, como auxiliar técnico, por seis meses, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2006, pelo projecto «PROID 133». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000207976

---

## AUTARQUIAS

---

### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

#### Aviso

#### Nomeação

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho de 30 de Junho de 2006, nomeei o Dr. Luís Gonzaga de Sousa Monteiro, administrador-delegado, em regime de substituição, desta Associação de Municípios, com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Fernando da Silva Santos*. 1000303487

### CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

#### Aviso

#### Concurso externo de ingresso

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para o provimento de um lugar de especialista de informática de grau I, nível 2 (estagiário), do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

2 — Remuneração e condições de trabalho — o lugar a prover terá o vencimento correspondente à categoria, nos termos do mapa 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, escalão 1, índice 400, vencimento líquido de 1287,68 euros.

3 — Local de trabalho — situa-se na área do município de Ferreira do Alentejo.

4 — Conteúdo funcional — o constante na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais, legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

#### 5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — Os constantes na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, de entre indivíduos habilitados com licenciatura na área da Informática.

#### 6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, com assinatura reconhecida nos termos legais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Praça do Comendador Infante Passanha, 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo.

#### 6.2 — Do requerimento devem constar os seguinte elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, profissão, residência, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte, situação militar e número de telefone);
- b) Habilitações literárias e ou profissionais exigidas para o desempenho do cargo;
- c) Menção do concurso a que se candidata, com indicação do mesmo, fazendo referência ao número, série e data do *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem ser susceptíveis de influírem no seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta, pelo júri, desde que devidamente comprovados;
- e) Menção dos documentos que acompanhem o requerimento.

6.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguinte documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade devidamente actualizado e do número fiscal de contribuinte;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações académicas e ou profissionais;
- c) Documentos comprovativos dos elementos que eventualmente tenham sido especificados no requerimento de admissão a concurso como relevantes para a apreciação do mérito do candidato.
- d) *Curriculum vitae*.

6.4 — Os candidatos podem ser, temporariamente, dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais e indicados no n.º 5.1, desde que declarem, no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles, com excepção do da alínea *c*), o qual deverá ser apresentado.

6.5 — As falsas declarações são punidas, nos termos da lei.

6.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em qualquer altura, aos candidatos, no caso de dúvida sobre as situações descritas, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

#### 8 — Regime de estágio:

8.1 — O estágio terá a duração de seis meses, com carácter probatório, regendo-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e deverá, em princípio, integrar a frequência de cursos de formação, directamente relacionados com as funções a exercer.

8.2 — A frequência de estágio é feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante o estagiário possua ou não nomeação definitiva na Função Pública.

8.3 — A avaliação e a classificação final do estágio competem ao júri do estágio e atenderão aos seguintes factores:

Relatório de estágio.

Classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

Classificação obtida em curso de formação profissional, se for caso disso.

8.4 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada um dos factores referidos no n.º 8.3.

O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada, vereador em regime de permanência.

Vogais:

1.º vogal efectivo — Dr. Amílcar António Grilo de Macedo, chefe da Divisão de Administração Municipal.

2.º vogal efectivo — Dr. João Paulo Dimas Revez da Palma, especialista de informática da Câmara Municipal de Mértola.

1.º vogal suplente — engenheiro Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos, chefe da Divisão Técnica.

2.º vogal suplente — Dr.ª Maria João Augusto Pina, chefe da Divisão Sócio-Cultural e Desportiva.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos.

#### 9 — Métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular.

9.1 — A prova escrita de conhecimentos consistirá na realização de uma prova escrita, com a duração de duas horas, pontuada de 0 a 20 valores, abordando conhecimentos gerais e específicos e destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e obedecerá ao seguinte programa:

#### Conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações (Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio) — Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — Lei das Autarquias Locais e respectiva alteração (Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro).

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo — CPA).

#### Conhecimentos específicos:

Conteúdo funcional — Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Protecção de dados pessoais — Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Medidas de Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

Sistema Operativo Linux.

Servidor Apache.

Samba Connectivity.

Windows 2003 Server.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos concorrentes para o lugar a prover, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Motivação e capacidade de relacionamento;
- b) Cultura geral;
- c) Capacidade de expressão e argumentação.

O júri atribuirá a valoração de 0 a 20 valores, relativamente a cada critério objecto da entrevista e a classificação será a média aritmética simples.

9.3 — As regras a observar na valorização da avaliação curricular são as seguintes:

#### Habilitações:

Licenciatura — 16 valores.

Com grau superior a licenciatura — 18 valores.

**Formação profissional:**

Sem acções de formação — 10 valores.

Com acções de formação sem interesse para o lugar a prover — 11 valores.

Com acções de formação com interesse para o lugar a prover:

Até três acções de formação — 14 valores.

De quatro a seis acções de formação — 15 valores.

Sete ou mais acções de formação — 16 valores.

**Experiência profissional:**

Com experiência profissional, na área da Informática — 12 valores.

Com experiência profissional, ao serviço das autarquias locais:

Até um ano — 14 valores.

Entre um e três anos — 16 valores.

Entre três e cinco anos — 18 valores.

Mais que cinco anos — 20 valores.

Sendo a classificação obtida através da média aritmética simples.

Aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AC = (HL + 2EP + FP) : 4$$

em que:

AC = avaliação curricular.

HL = habilitações literárias.

EP = experiência profissional.

FP = formação profissional.

10 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas nas provas de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Aplicando-se a seguinte fórmula:

$$CF = (PE + E + AC) : 3$$

em que:

CF = classificação final.

PE = prova escrita de conhecimentos.

E = entrevista profissional de selecção.

AC = avaliação curricular.

11 — Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, desde que o requeriram.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as classificações finais serão afixadas, para consulta, no átrio da Câmara Municipal, ou publicadas no *Diário da República*, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

13 — As provas de selecção serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicada em tempo útil aos candidatos.

14 — Da exclusão do concurso cabe recurso a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente da Câmara e da homologação da acta de que consta a classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tem preferência, em igualdade de classificação.

16 — Dando cumprimento ao Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.  
1000303481

**CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ****Despacho****Seleção de dirigente de direcção intermédia de 2.º grau para provimento de um lugar de chefe de Divisão Jurídica.****Nomeação**

A Câmara Municipal da Figueira da Foz publicitou, na Bolsa de Emprego Público e no *Diário da República* de 8 de Julho e no *Diário de Notícias* de 9 de Julho de 2006, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de Divisão Jurídica.

Tendo terminado o prazo para apresentação das candidaturas, verificou-se a apresentação de cinco candidaturas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo.

Em sede de apreciação de candidaturas, verificou-se que o candidato Nuno Filipe Amaral Antunes da Costa cumpre com os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, o que se adequa às obrigações acima referidas e aos objectivos fixados.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeio Nuno Filipe Amaral Antunes da Costa, para o cargo de chefe de Divisão Jurídica, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 5 de Março de 2006.

**Nota curricular resumida****Habilitações académicas:**

Licenciatura — Direito.

Pós-graduação — Direito do Urbanismo e do Ambiente.

**Curriculo profissional:**

Funções de docente na Escola Secundária Avelar Brotero em Coimbra — ano lectivo 1993/1994.

Funções de consultoria jurídica na área de contencioso e recursos humanos na empresa Vidor, entre 1995/1997.

Funções de consultoria jurídica no Departamento Comercial e Jurídico da empresa Vepor, entre 1997/2000.

Iniciou funções na Câmara Municipal de Alcobaça, em regime de prestação de serviços, em 1995.

Ingressou no quadro da Câmara Municipal de Alcobaça, em 2001.

4 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.  
3000210951

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de Junho de 2006, aceitei, com efeitos a 25 de Junho de 2006, o pedido de cessação, por mútuo acordo, do contrato administrativo de provimento, iniciado em 14 de Dezembro de 2005, da arquitecta — estagiária Ana Isabel Vieira Bastos dos Reis, a exercer funções na Divisão de Estudos e Projectos desta Câmara Municipal.

7 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.  
3000210950

**Aviso****Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da realização de concurso interno de acesso para três lugares de canalizador principal e por meu despacho de 4 de Julho do ano em curso, nos termos da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei os candidatos